



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Barra Bonita de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905008		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 621/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10//2018

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>IES:</b> (131) Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi)		
<b>e-MEC:</b> 200905008		
<b>Data do Protocolo:</b> 5-6-2009		
<b>Endereço:</b> Rua Joao Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo.		
<b>Mantenedora:</b> (93) Fundação Barra Bonita de Ensino Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Fundação		
<b>Endereço:</b> Rua João Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo.		
<b>Resultado do CI 2016: (Conceito 3 )</b>		
<b>Resultado do IGC 2016: contínuo: 2,22 (Conceito 3 )</b>		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	2,28	3
2014	2,28	3
2013	2,044	3
2012	1,93	2
2011	SC	SC
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), a SERES, em 18/9/2018, ao se pronunciar pelo deferimento, exarou as seguintes considerações:  [...] <i>Análise:</i> <i>Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI</i> <i>1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Física de</i>		

*Barra Bonita – FAEFI, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905008 em 05/06/2009.*

## *2. Da Mantida*

*A Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI, código e-MEC nº 131, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 71.197, publicado em 05/10/1972. A IES está situada à Rua João Gerin, 275 - Vila Operária - Barra Bonita/SP.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/09/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2016).*

## *3. Da Mantenedora*

*A Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI é mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, código e-MEC nº 93, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.744.621/0001-55, com sede e foro na cidade de Barra Bonita/SP.*

*A Fundação Barra Bonita de Ensino, entidade associada ao Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP, está dispensada da apresentação das certidões de regularidade fiscal previstas no Art. 20, inciso I, alíneas "c" e "d" e no Art. 25, § 3º do Decreto nº 9.235/2017, bem como da comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS prevista no Art. 20, §4º do mesmo diploma legal, como condição para o seu credenciamento. Processo Judicial Eletrônico 5014658-25.2018.403.6100 (5ª V.F. Cível SP/SP). Processo SEI (MEC) nº 00732.001230/2018-69.*

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte IES:*

<i>Código</i>	<i>Instituição(IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA (FIP)	Faculdade	Privada	3	3

## *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>Enade</i>	<i>Ano Enade</i>
4361	educação física	Licenciatura	Portaria 520 de 02/06/2017	Renovação de Rec.	3	2008	3	2014	2	2014
5000030	educação física	Bacharelado	Portaria 135 de 01/03/2018	Renovação de Rec.	3	2013	3	2016	2	2016

## *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).*

## *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/11/2010 a 04/12/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado*

em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84200.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 4: A comunicação com a sociedade, 5: As políticas de pessoal, 9: Políticas de atendimento aos discentes e 10: Sustentabilidade financeira.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84200, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 14/06/2016 a 18/06/2016, e resultou no Relatório nº 120202, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>2</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### *Requisitos legais*

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

#### *7. Considerações da SERES*

Em 03/03/2017 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES

*prestasse:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*

*b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 10: Sustentabilidade financeira.*

*Em 31/03/2017 a IES respondeu à diligência, informando as melhorias implantadas para atendimento ao requisito legal de acessibilidade. Também relatou as providências tomadas para a recuperação do equilíbrio de suas finanças, mediante um trabalho de redução dos custos, aumento nas receitas e negociação de inadimplentes. A IES anexou à resposta registros fotográficos e documentos comprobatórios.*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Já a Portaria Normativa Nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re) credenciada apresentar, no mínimo e cumulativamente:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende ao requisito I, tendo obtido o CI 3 em sua última avaliação institucional externa.*

*Com relação ao requisito II, observa-se que a IES obteve conceito inferior a três na Dimensão 10. Sustentabilidade financeira. Cabe ponderar, porém, que o padrão decisório trata de “eixos” e não de “dimensões”, e que a Dimensão 10 é uma componente do Eixo 4 – Políticas de Gestão do Instrumento de Avaliação de 2017, no qual se baseia o padrão decisório. Desataque-se ainda que, na resposta à diligência de 03/03/2017, a mantenedora informa ter tomado providências para a recuperação do equilíbrio de suas finanças.*

*Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são requisitos apenas parcialmente tratados no instrumento de avaliação utilizado, mais especificamente pelo Requisito Legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”. O atendimento a tal requisito legal também foi abordado na diligência de 03/03/2017.*

*Referente ao requisito V, tem-se que a IES está dispensada da apresentação das certidões previstas nesse item, conforme já exposto neste relatório.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017 ainda estabelece, em seu Art. 6º, critérios adicionais para o deferimento dos pedidos de credenciamento, baseados em indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, publicado em 2017. A verificação do atendimento a tais indicadores não se aplica, entretanto, ao presente processo, já que no Instrumento de Avaliação Institucional Externa publicado em outubro de 2008 os conceitos são atribuídos a dimensões, e não a indicadores. É, portanto, suficiente que a IES tenha obtido resultado satisfatório ou superior nas 10 dimensões do Instrumento.*

*Ainda que a IES não tenha alcançado resultado satisfatório em uma das 10 dimensões do instrumento avaliativo, é preciso considerar a evidente melhoria dos resultados alcançados pela IES em relação à primeira avaliação de 2010, cujo relatório registrou conceitos insatisfatórios em cinco das 10 dimensões. Tais resultados sinalizam que a Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI, situada à Rua João Gerin, 275 - Vila Operária - Barra Bonita/SP, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, com sede e foro na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com a análise realizada, observo que a Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi) celebrou o protocolo de compromisso, para fins de recredenciamento institucional, em decorrência de ter apresentado conceitos insatisfatórios nas dimensões que tratavam da missão e plano de desenvolvimento institucional, comunicação com a sociedade, políticas de pessoal, políticas de atendimento aos discentes e sustentabilidade financeira. Além disso, embora o Conceito Institucional tenha sido 3 (três), a IES deixou de atender aos requisitos legais, entre eles: titulação do corpo docente e plano de cargo e carreira.

Uma vez cumprido o protocolo de compromisso, e superada a fase de reavaliação pelo

Inep, observou-se o não atendimento ao requisito que trata das condições de acesso a portadores de necessidades especiais, além do conceito 2 (dois) atribuído à sustentabilidade financeira. A SERES instaurou diligência, tendo a IES apresentado informações sobre as providências tomadas a respeito das citadas fragilidades.

Corroboro o entendimento da SERES quando registra: *“Ainda que a IES não tenha alcançado resultado satisfatório em uma das 10 dimensões do instrumento avaliativo, é preciso considerar a evidente melhoria dos resultados alcançados pela IES em relação à primeira avaliação de 2010, cujo relatório registrou conceitos insatisfatórios em cinco das 10 dimensões. Tais resultados sinalizam que a Faculdade de Educação Física de Barra Bonita – FAEFI cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso.”*

Considerando que o conjunto de elementos analisados e expostos neste relatório comprovam a qualidade mínima necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo evidenciado pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (Conceito 3), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede na Rua João Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente